TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR000667/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/04/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR016960/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.106820/2023-49

DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.106282/2023-92

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/04/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA OITAVA REGIAO, CNPJ n. 07.801.011/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional no período de abril/23 a março/24, será de, no mínimo:

- a) R\$ 2.556,19 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), para os exercentes de funções administrativa nível médio;
- b) R\$ 2.556,19.(dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), para os exercentes de funções administrativa nível médio técnico:
- b) R\$ 4.614,28 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), para os exercentes de funções de fiscal junior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

O vale refeição será concedido no valor de R\$ 42,06 (quarenta e dois reais e seis centavos), a partir de abril/23, pagos no mínimo 22 (vinte e dois) dias no mês, para todos os empregados com carga horária superior a 04 horas, com respectivo desconto de 1% (um por cento), a título de Programa de Amparo do Trabalhador – PAT (Lei 6.321/76).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês de dezembro, os empregados farão jus a um valor extra correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício será pago durante as férias e licenças;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda, conforme a OJ SDI 1 n° 133.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado este direito, inclusive em caso viagem a serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Em se tratando de hipótese de rescisão do contrato de trabalho será exigida a devolução dos vales refeição concedidos, respectivamente aos dias não trabalhados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2023/2024

Permanecem inalteradas as demais claúsulas do ACT 2023/2024 vigente, registrado sob o nº PR000614/2023 data de 03/04/2023, processo 19964.106282.2023-92

}

ANTONIO MARSENGO PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA OITAVA REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2023 2024

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.